

**APROVADO**

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Documento: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0002/26-GEA**

Protocolo nº: Data: 02/04/2026

Assunto: Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 0019, de 26 de novembro de 2002. Lei de Promoção de Cabos e Soldados a Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

Lido no Expediente  
da 6ª-EXTA Sessão Ordinária  
Em 02 / 04 / 2026



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 022/26-GEA

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3109/26

PROTOCOLO EM 02/04/26 HORÁRIO 13:27

Servidor responsável: *Edna Kottler*  
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

PODER EXECUTIVO

Senhora Presidenta,  
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados e Deputadas que integram essa honrosa Casa Legislativa e apresentar, na conformidade da Constituição do Estado do Amapá, o Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade alterar a redação do artigo 6º da Lei Complementar nº 19/2002, que trata da Lei das Promoções de Cabos e Soldados.

O presente Projeto de Lei Complementar tem a finalidade de alterar apenas o artigo 6º da LC nº 0019/2002, para garantir novas regras e requisitos para matrícula no Curso de Formação de Sargentos – CFS, procurando estabelecer regras mais claras e objetivas, permitindo assim que o processo ocorra de forma mais adequada, em respeito à segurança jurídica.

Pelo exposto, ciente da relevância da matéria e confiante na rápida tramitação e aprovação do incluso projeto de lei, desde já expresso meu apreço pelos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o que faço na pessoa de Vossa Excelência, solicitando que a matéria em destaque seja apreciada em **regime de urgência**, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá.

Palácio do Setentrião, 31 de março de 2026

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador



Cód. verificador: 795816981. Cod. CRC: D9107A6  
Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3109/26

PROTOCOLO EM 02/04/26 HORÁRIO 13:35

Servidor responsável: *Edson Matos*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 31 DE MARÇO DE 2026**

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em, 02 / 04 / 26

*[Assinatura]*

Presidente

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 0019, de 26 de novembro de 2002. Lei de Promoção de Cabos e Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:**

**Art. 1º** O art. 6º da Lei Complementar nº 0019, de 26 de novembro de 2002 passa a vigorar com seguinte redação:

**Art. 6º** O policial militar ou bombeiro militar será matriculado no Curso de Formação de Sargentos – CFS, desde que preencha os seguintes critérios:

I – estar classificado, no mínimo, no comportamento “ÓTIMO”;

II – não estar cumprindo pena restritiva da liberdade imposta por sentença passada em julgado, ainda que beneficiado por livramento condicional;

III – tenha sido aprovado em inspeção de saúde e no teste de aptidão física;

IV – não esteja em gozo de licença para tratar de interesse particular;

V – não estar cumprindo pena de suspensão do cargo ou função prevista no Código Penal Militar;

§ 1º A matrícula sempre será realizada tomando-se por base a seguinte proporcionalidade:

I – 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas serão preenchidas pelo critério de Antiguidade;

II – 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas serão preenchidas pelos policiais e bombeiros militares que obtiverem melhores notas no concurso interno.

§ 2º O processo seletivo interno será realizado quando houver até 10% das vagas de 3º Sargentos em claro, podendo participar todos os policiais e bombeiros militares, os quais utilizarão as notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou serão submetidos a uma prova intelectual, conforme previsão em edital.

§ 3º O quantitativo de vagas a serem ofertadas para a realização do curso de formação será definida pelos comandos das instituições militares.



**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
**Governador**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

### DIRETORIA LEGISLATIVA

### LEITURA DA PROPOSIÇÃO

**Certifico**, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Complementar nº 0002/26-GEA ocorreu na 6ª Sessão Extraordinária realizada no dia 02/04/2026, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: [www.al.ap.leg.br/ata](http://www.al.ap.leg.br/ata).**



Documento assinado digitalmente por FELIPE AUGUSTO VALENCA CARTAXO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

### DIRETORIA LEGISLATIVA

**Proposição:** Projeto de Lei Complementar nº 0002/26-GEA

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Ementa:** Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 0019, de 26 de novembro de 2002. Lei de Promoção de Cabos e Soldados a Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

**DESPACHO:** AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pelo Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 2283/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 0438, de 28 de abril de 2017, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

**REGIME DE TRAMITAÇÃO:**

**Regime de Urgência** - prazo de 5(cinco) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso I, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 02/04/2026



Documento assinado digitalmente por ANTONIO APARECIDO DA SILVA

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ



## **PARECER CONJUNTO Nº 0010/2026/CCJ/COF/CAP/AL**

**PROPOSIÇÃO** : Projeto de Lei Complementar nº 0002/26-GEA  
**AUTORIA** : Poder Executivo  
**EMENTA** : Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 0019, de 26 de novembro de 2002. Lei de Promoção de Cabos e Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.  
**RELATOR** : Deputada LILIANE ABREU

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 0002/26-GEA, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 0019, de 26 de novembro de 2002. Lei de Promoção de Cabos e Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno, tendo sido devidamente lido em expediente de Sessão deste Poder Legislativo, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

A tramitação encontra-se em regime de urgência, nos termos dos artigos 159 e 160 do Regimento Interno.

Considerando que o autor da propositura, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá, solicitou regime de urgência para a tramitação da matéria, foi convocada pela Presidente, Deputada Alliny Serrão, com fulcro no art. 19, III, “d” do Regimento Interno, Reunião Conjunta da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CCJ, da Comissão de Orçamento e Finanças – COF e da Comissão de Administração Pública - CAP, para discussão e deliberações necessárias concernentes ao presente projeto.

É o Relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

O presente projeto de lei busca alterar a Lei Complementar nº 0019, de 26 de novembro de 2002. Lei de Promoção de Cabos e Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

Inicialmente, cumpre-nos analisar os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e legalidade 



Em primeiro lugar, em conformidade com o art. 104, *caput*, da Constituição Estadual, trata-se, de fato, de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa também compete ao Poder Executivo, na pessoa do Governador de Estado, como segue:

**Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.**

Em suma, a matéria pertence, com efeito, à iniciativa legislativa do Governador de Estado, em conformidade com o art. 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual, como segue:

**Art. 104. (...)**

**Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

[...]

II - **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração** direta, autárquica e fundacional do Estado ou aumento de sua remuneração;

[...]

V - **criação, estruturação e atribuições** das Secretarias de Estado e **órgãos da administração pública estadual;**

Adicionalmente, verificamos que a proposição trata, em geral, de alteração de matéria de competência legislativa concorrente, que é o tema da previdência social, em conformidade com o art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, c/c o art. 12, inciso XII, da Constituição Estadual. Desta feita, segundo os seus interesses e particularidades regionais ou locais o Estado do Amapá também poderá legislar de forma plena sobre a matéria, em conformidade com o art. 25, § 1º, da Constituição Federal, c/c art. 10, da Constituição Estadual, respectivamente *in verbis*:

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

**§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

**Art. 10.** O Estado exerce, em seu território, toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.

À continuação, o projeto seguiu o devido trâmite legislativo conforme disposto no art. 134, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Igualmente, a proposição não se encontra prejudicada, pois: i) seu objetivo é inovar o ordenamento jurídico e não há legislação estadual vigente que contenha o mesmo objeto; e ii) não se trata de matéria pertencente à proposição idêntica aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa. Assim, nos termos do art. 156, incisos I a III, do Regimento Interno, a proposição não possui mácula quanto à prejudicabilidade.

Desta forma em sua justificativa o Poder Executivo menciona que o presente Projeto de Lei Complementar tem a finalidade de alterar apenas o artigo 6º da



LC nº 0019/2002, para garantir novas regras e requisitos para matrícula no Curso de Formação de Sargentos – CFS, procurando estabelecer regras mais claras e objetivas, permitindo assim que o processo ocorra de forma mais adequada, em respeito à segurança jurídica, no qual transcrevo, *in verbis*:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei Complementar nº 0019, de 26 de novembro de 2002 passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 6º O policial militar ou bombeiro militar será matriculado no Curso de Formação de Sargentos – CFS, desde que preencha os seguintes critérios:

I – estar classificado, no mínimo, no comportamento “ÓTIMO”;

II – não estar cumprindo pena restritiva da liberdade imposta por sentença passada em julgado, ainda que beneficiado por livramento condicional;

III – tenha sido aprovado em inspeção de saúde e no teste de aptidão física;

IV – não esteja em gozo de licença para tratar de interesse particular;

V – não estar cumprindo pena de suspensão do cargo ou função prevista no Código Penal Militar;

§ 1º A matrícula sempre será realizada tomando-se por base a seguinte proporcionalidade:

I – 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas serão preenchidas pelo critério de Antiguidade;

II – 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas serão preenchidas pelos policiais e bombeiros militares que obtiverem melhores notas no concurso interno.

§ 2º O processo seletivo interno será realizado quando houver até 10% das vagas de 3º Sargentos em claro, podendo participar todos os policiais e bombeiros militares, os quais utilizarão as notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou serão submetidos a uma prova intelectual, conforme previsão em edital.

§ 3º O quantitativo de vagas a serem ofertadas para a realização do curso de formação será definida pelos comandos das instituições militares.

Diante do exposto, a proposição preenche todos os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade formal. Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade material, *prima facie*, também não vislumbramos vícios. Finalmente, quanto aos demais aspectos ínsitos à boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 0024/2004, não verificamos problemas.

Por todo o exposto, considerando os fundamentos apresentados *supra*, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0002/2026, de autoria do Poder Executivo.

É o Parecer. 

  
Deputada LILIANE ABREU

Relatora

3



### III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CCJ, de Orçamento e Finanças – COF, e de Administração Pública – CAP da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVARAM** o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei Complementar nº 0002/26-GEA.

#### VOTOS A FAVOR:

**CCJ:**

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES

PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES

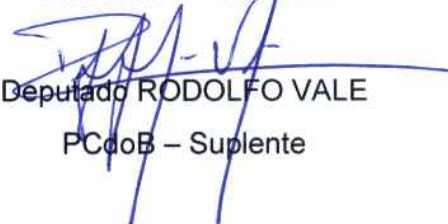
UNIÃO – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA

REPUBLICANOS - Suplente


  
Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Membro

  
Deputada ZENEIDE COSTA  
PODEMOS – Membro

  
Deputado RODOLFO VALE  
PCoob – Suplente

#### VOTOS A FAVOR:

**COF:**

  
Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Presidente

  
Deputado JORY OEIRAS  
PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA  
REPUBLICANOS – Membro

Deputada DAYSE MARQUES  
SOLIDARIEDADE – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA  
PODEMOS – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN  
REDE – Suplente

  
Deputada LILIANE ABREU  
PV – Suplente



**VOTOS A FAVOR:**

**CAP:**


  
Deputado HILDEGARD GURGEL  
UNIÃO – Presidente

Deputado FABRÍCIO FURLAN  
REDE – Vice-presidente

Deputada ALDILENE SOUZA  
PDT – Membro

  
Deputada LILIANE ABREU  
PV – Membro

  
Deputado RODOLFO VALE  
PCdoB – Membro

  
Deputada EDNA AUZIER  
PSD- Suplente

Deputada TELMA NERY  
CIDADANIA – Suplente

**VOTOS CONTRA:**

**CCJ:**

Deputada DAYSE MARQUES  
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES  
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES  
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA  
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA  
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado RODOLFO VALE  
PCdoB – Suplente



**VOTOS CONTRA:**

**COF:**

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Presidente

Deputado JORY OEIRAS

PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA

REPUBLICANOS – Membro

Deputada DAYSE MARQUES

SOLIDARIEDADE – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado FABRÍCIO FURLAN

REDE – Suplente

Deputada LILIANE ABREU

PV – Suplente

**VOTOS CONTRA:**

**CAP:**

Deputado HILDEGARD GURGEL

UNIÃO – Presidente

Deputado FABRÍCIO FURLAN

REDE – Vice-presidente

Deputada ALDILENE SOUZA

PDT – Membro

Deputada LILIANE ABREU

PV – Membro

Deputado RODOLFO VALE

PCdoB – Membro

Deputada EDNA AUZIER

PSD- Suplente

Deputada TELMA NERY

CIDADANIA – Suplente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

### DIRETORIA LEGISLATIVA

**Proposição:** Projeto de Lei Complementar nº 0002/26-GEA

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Ementa:** Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 0019, de 26 de novembro de 2002. Lei de Promoção de Cabos e Soldados a Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

**DESPACHO:** AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 02/04/2026



**Documento assinado digitalmente por GRACILENE DIAS DE SA FEIO**

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA

PLC n° 0002/26

GEA

CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO N° 7ª S. Extraordinária

DATA 02 / 04 / 2026

VOTAÇÃO Parcerias Conjuntas n° 0010/2026 - CCJ/COF/CAP-AL, que apro-  
vam o PLC n° 0002/26 - GEA

- Simbólica  1ª Discussão  Maioria Simples  
 Nominal  2ª Discussão  Maioria Absoluta  
 Secreta  Única Discussão  Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente	X			
CORONEL FLEXA PODEMOS	X			
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT				X
DIOGO SENIOR MDB				X
DR. VICTOR REDE 3º Secretário				X
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE				X
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL				X
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
R. NELSON VIEIRA PODEMOS				X
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA				X
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 0200/2026-DIRLEG-AL.

Macapá, 02 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**Clécio Luís Vilhena Vieira**  
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLC nº 0002/26-GEA**

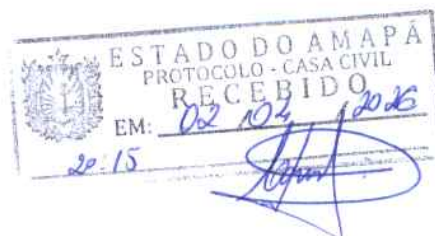
**Senhor Governador,**

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei Complementar nº. 0002/2026-GEA, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 0019, de 26 de novembro de 2002. Lei de Promoção de Cabos e Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

A proposição foi aprovada em Sessão Extraordinária deste Parlamento, realizada no dia 02 de abril de 2026.

Atenciosamente,

  
**Deputada ALLINY SERRÃO**  
**Presidente**





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0002/26-GEA**  
**Autoria: Poder Executivo**

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 0019, de 26 de novembro de 2002. Lei de Promoção de Cabos e Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei Complementar nº 0019, de 26 de novembro de 2002 passa a vigorar com seguinte redação:

**Art. 6º** O policial militar ou bombeiro militar será matriculado no Curso de Formação de Sargentos – CFS, desde que preencha os seguintes critérios:

- I – estar classificado, no mínimo, no comportamento “ÓTIMO”;
- II – não estar cumprindo pena restritiva da liberdade imposta por sentença passada em julgado, ainda que beneficiado por livramento condicional;
- III – tenha sido aprovado em inspeção de saúde e no teste de aptidão física;
- IV – não esteja em gozo de licença para tratar de interesse particular;
- V – não estar cumprindo pena de suspensão do cargo ou função prevista no Código Penal Militar;

§ 1º A matrícula sempre será realizada tomando-se por base a seguinte proporcionalidade:

- I – 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas serão preenchidas pelo critério de Antiguidade;



II – 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas serão preenchidas pelos policiais e bombeiros militares que obtiverem melhores notas no concurso interno.

§ 2º O processo seletivo interno será realizado quando houver até 10% das vagas de 3º Sargentos em claro, podendo participar todos os policiais e bombeiros militares, os quais utilizarão as notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou serão submetidos a uma prova intelectual, conforme previsão em edital.

§ 3º O quantitativo de vagas a serem ofertadas para a realização do curso de formação será definida pelos comandos das instituições militares.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 02 de abril de 2026.

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
**Governador**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0186**

DE 06 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 0019, de 26 de novembro de 2002. Lei de Promoção de Cabos e Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei Complementar nº 0019, de 26 de novembro de 2002 passa a vigorar com seguinte redação:  
**Art. 6º** O policial militar ou bombeiro militar será matriculado no Curso de Formação de Sargentos - CFS, desde que preencha os seguintes critérios:

I - estar classificado, no mínimo, no comportamento "ÓTIMO";  
II - não estar cumprindo pena restritiva da liberdade imposta por sentença passada em julgado, ainda que beneficiado por livramento condicional;  
III - tenha sido aprovado em inspeção de saúde e no teste de aptidão física;  
IV - não esteja em gozo de licença para tratar de interesse particular;

V - não estar cumprindo pena de suspensão do cargo ou função prevista no Código Penal Militar;

§ 1º A matrícula sempre será realizada tomando-se por base a seguinte proporcionalidade:

I - 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas serão preenchidas pelo critério de Antiguidade;

II - 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas serão preenchidas pelos policiais e bombeiros militares que obtiverem melhores notas no concurso interno.

§ 2º O processo seletivo interno será realizado quando houver até 10% das vagas de 3º Sargentos em claro, podendo participar todos os policiais e bombeiros militares, os quais utilizarão as notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou serão submetidos a uma prova intelectual, conforme previsão em edital.

§ 3º O quantitativo de vagas a serem ofertadas para a realização do curso de formação será definida pelos comandos das instituições militares.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 143955

**LEI Nº 3.450 DE 06 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre o reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, inclusive inativos e pensionistas, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 143956

**LEI Nº 3.451 DE 06 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre o reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) aos vencimentos dos serventuários efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações devidas aos servidores civis e militares à disposição do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o reajuste no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) aos vencimentos dos serventuários efetivos integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações devidas aos servidores civis e militares à disposição do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Amapá.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 143957

**LEI Nº 3.452 DE 06 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e função gratificada, do Ministério Público do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 15 dias do mês de abril de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo. Projeto de Lei Complementar nº 0002/26-GEA, que contém 19 folhas, incluindo esta e a capa.



**Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS**

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento